Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.754.916 - RJ (2018/0172973-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
EMBARGANTE	:	UNICA ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
ADVOGADOS	:	RENATA PASSOS BERFORD GUARANA VASCONCELLOS - RJ112211 MARCOS SILVÉRIO DE CARVALHO - RJ138122
EMBARGADO	:	FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O acórdão embargado julgou: "A decisão monocrática não conheceu do Recurso Especial em razão do óbice da Súmula 284/STF, aplicado no caso concreto porque a parte recorrente não especificou o dispositivo de lei federal que reputou infringido. Nas razões do presente recurso, nota-se que não houve impugnação a esse fundamento, tendo a agravante se limitado a reafirmar os argumentos do Recurso Especial. Aplicação da Súmula 182/STJ. Com essas considerações, **não conheço do Agravo Interno"** (fls. 276, e-STJ).

2. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015.

3. Os Embargos Declaratórios não constituem instrumento adequado para a rediscussão da matéria de mérito.

4. Embargos de Declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 21 de maio de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator